



ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 140/2011

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 10/10/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10 / 10 / 2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4336/2011

Lei nº 4384 DE 11-10-2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de setembro de 2011.
OEP/559/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se às despesas com T.A - 02/2011 Pró Santa Casa 2, para atender despesas de custeio – medicamentos.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

OEP/559/2011 06/10/11 13:14:31

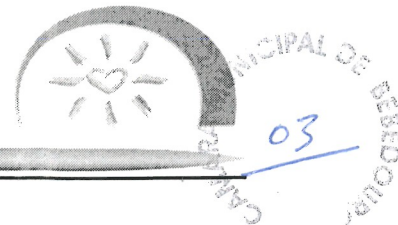


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 140/2011.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), referente a T.A - 02/2011 Pró Santa Casa 2, para atender despesas de custeio – medicamentos.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação

06	Saúde		
06.02.00	Progr.Média Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.10.302.1003 2011 – 02		Material de consumo	R\$ 336.000,00
	TOTAL	R\$ 336.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de setembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 10/10/11
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 _____ VOTOS CONTRÁRIOS
 _____ ABSTENÇÕES
 _____ AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

CNPJ: 45.709.920/0001-11 - CEP: 14.701-009 - BEBEDOURO - SP

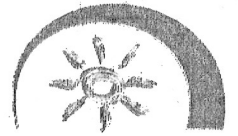


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Abertura de crédito especial:

Art. 1º. - Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais)

06	Saúde		
06.02.00	Progr.Média Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.10.302.1003	2011 - 02	Material de consumo	R\$ 336.000,00
		TOTAL	R\$ 336.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

OBS: T.A - 02/2011 Pró Santa Casa 2, para atender despesas de custeio – medicamentos.

“Deus seja louvado”

02
300053

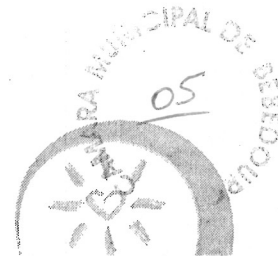


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de Setembro de 2011.

Ofício DMS / WMCJ /2011

Ao
Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro

Venho através deste solicitar a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais), recursos esses que serão liberados em Seis parcelas de R\$ 56.000,00, para atender aos termos do TA 02/2011, referente ao custeio das despesas para aquisição de Materiais de Consumo, conforme o Programa Prós-Santas Casas 2 e seus respectivos Planos de Trabalho e Plano Operativo 2011 do referido programa, conforme processo 001/0205/00.125/11, da Secretaria de Estado da Saúde, com vigência até 31/12/2011.

No aguardo de suas providências, Agradecemos antecipadamente pela atenção e providências.

Sem Mais,

Atenciosamente,

Waldemar Moreira de Castro Junior
Assistente Departamento – DMS

“Deus Seja Louvado”

05
300053

T.A - 02/2011 - Pro Jmtf Cas II

DMS/DMS - 01/01/2011 - 10:53:18



CONAM – Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda.

R. Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - SEDE PRÓPRIA Tel: (11) 3218 1400 - Cep. 01303-050 - São Paulo - SP

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
06

BOLETIM INFORMATIVO 13/SETEMBRO/2011

DOE 10/09/2011

PÁG. 32

PODER EXECUTIVO

SAÚDE

Extratos de Termos Aditivos

Processo: 001/0205/01.125/11

Termo Aditivo: 002/2011

Interessado: **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

CNPJ: 45.709.920/0001-11

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custeio (material de consumo) – Pró Santas Casas 2.

Valor: R\$ 336.000,00 (Em Seis parcelas) de R\$ 56.000,00

UGE: 09 01 24

Programa de Trabalho: 10 0302 0930 4 849

Natureza de Despesa: 33 40 30

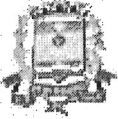
Fonte: Tesouro

Vigência: 31/12/2011

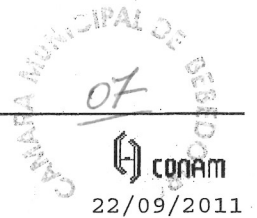
Data da Assinatura: 05/09/2011

AMIGO PREFEITO
Para Ciência

WALTER PENNINCK CAETANO
Diretor



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 10597 / 2011
Prefeito Municipal Exmo. Sr.



Processo : E - 10597 / 2011
Data/Hora : 22/09/2011 - 14:44:51
Assunto : SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço :
DDD - Telefone : (017) 3344-8100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : 666.666.666-66
Inscrição / R.G. :

ven, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 22 de Setembro de 2011.

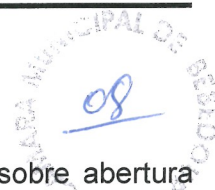
GEISA TOLEDO DE ANDRADE
Responsável atual pelo Processo

O Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 140/2011: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. *São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Art. 43. *A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10

patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 140/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 140/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita à leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 140/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade de

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/437/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/10, os Projetos de Lei n. 139, 140 e 142/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4335, 4336 e 4337/2011, respectivamente.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4336/2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), referente ao TA - Termo Aditivo - n. 02/2011 - Pró Santas Casas 2, para atender a despesas de custeio - medicamentos.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30.00.10.302.1003 2011-02		Material de Consumo R\$ 336.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2011.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 140/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4384 DE 11 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), referente ao TA - Termo Aditivo - n. 02/2011 - Pró Santas Casas 2, para atender a despesas de custeio - medicamentos.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde
06.02.00	Programa Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00.10.302.	
1003 2011-02	Material de Consumo R\$ 336.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de setembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de setembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Errata

Na publicação do Jornal "Folha da Cidade", edição de número 818 de 15/10/2011, nas Leis nºs. 4383-4384 e 4385 onde se lê: Leis: 4383 - 4384 e 4385 de 11 de setembro de 2011 - Leia-se: Lei 4383 - Lei 4384 e Lei 4385 de 11 de outubro de 2011.